

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.225, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Altera o art. 12-B da Lei nº 6.563, de 27 de janeiro de 2003, e revoga o art. 3º da Lei nº 8.745, de 14 de agosto de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.563, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-B. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Gestão (GDG), devida aos servidores públicos lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, com a finalidade de incentivar o aprimoramento das ações do respectivo órgão público por meio do desempenho dos seus servidores, a ser concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenhos individual e institucional, sendo-lhes atribuída mensalmente.

.....  
.....

§ 4º A GDG será paga integralmente a todos os servidores públicos que tenham participado do processo de avaliação, em pelo menos 3 (três) meses do respectivo quadrimestre, não sendo computados nestes 3 (três) meses os afastamentos de que tratam os incisos II, III, IV, XVI e XVII do art. 72 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

.....  
.....

§ 7º A GDG é devida também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão quando em exercício de suas funções na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

.....  
.....

§ 9º O servidor público de outro órgão e/ou entidade, cedido para a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, fará jus à concessão da gratificação de que trata este artigo.

.....  
.....

§ 13. Ao servidor público efetivo ocupante de cargo comissionado, bem como o servidor público exclusivamente ocupante de cargo em comissão, que sofrer alteração do cargo comissionado que ocupa, sem solução de continuidade na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, fica garantida a sua permanência no curso do período de avaliação em andamento.”

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 8.745, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2021.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.525, DE 19/03/2021.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.